PROJETO DE RESOLUÇÃO N. º /2021.

Alteram dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que "contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea "d", da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescentam-se os parágrafos 4º-A, 11 e 12 ao artigo 215-A, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, nos seguintes termos:

"§ 4º-A. Em caso de nova legislatura, caso o autor da emenda não tenha sido reeleito, a própria Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da aprovação do parecer no Plenário, indicará o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 11 Em caso de nova legislatura, caso o autor da emenda não tenha sido reeleito, a própria Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da rejeição do parecer no Plenário, indicará o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 12 Na indicação dos remanejamentos de que tratam os parágrafos § 4º-A e 11 deste artigo, a Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas poderá oficiar ao Ex-Vereador, a fim de ouvir sugestão acerca do remanejamento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 13 de janeiro de 2021.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário

Justificativa

O presente projeto visa inserir no ordenamento jurídico a autoria do remanejamento referente à emenda impositiva de Vereador que não tenha sido reeleito de uma legislatura para outra.

Em regra, quando o Poder Executivo verifica impedimento na execução de alguma emenda impositiva, este impedimento é apurado pela Comissão de Finanças e, caso seja plausível, o autor da emenda é notificado para reprogramar a referida emenda.

Ocorre que, na passagem de uma legislatura para outra, alguns Vereadores não são reeleitos, não sendo possível, portanto, que estes indiquem os remanejamentos de suas emendas, haja vista que não são mais Vereadores.

Para solução da questão, propõe-se que, nesses casos, a própria Comissão de Finanças indique o remanejamento dessas emendas, por entender ser esta a melhor alternativa, pelo menos a princípio, já que a matéria é nova no ordenamento jurídico.

Cumpre destacar que a referida Comissão poderá expedir ofício ao Ex-vereador, a fim de obter sugestão acerca do remanejamento.

São esses, portanto, os motivos que justificam a proposição em tela.

Pelo exposto, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura.

Unaí (MG), 13 de janeiro de 2021.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Vice-Presidente

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR
2º Secretário